



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 211/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **ALMEIDA E ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2016, Processo Administrativo nº. 145/2017 Inexigibilidade nº. 28/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA E ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.174.011/0001-19, com estabelecimento e sede na Praça Getulio Vargas, 149, Apartamento 104, Centro, na cidade de Santo Antonio do Monte, MG, CEP 35.560-000, representada neste ato pelas suas sócias **Sra. Flávia Caren Andrade**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 103.884.656-03 e **Susan Almeida e Andrade**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 078.473.176-48, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de profissionais médicos, para a prestação de Serviços de Médicos Plantonistas generalistas para trabalharem em regime de plantão 12 horas conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 002/2016, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

021203.1030212034.152.339039

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O Município de Lagoa da Prata pagará pela realização de cada hora de plantão prestado na UPA de acordo com o especificado abaixo;

- **284,4 un. Plantão** (início segunda-feira às 07h00min e término sexta-feira às 19:00h00min) **R\$95,00 (noventa e cinco reais) a hora trabalhada;**

- **176 un. Plantão** (início sexta as 19h00min e término segunda 07h00min e feriados) **R\$110,00 (cento e dez reais) a hora trabalhada;**

O valor estimado do presente contrato é de **R\$46.378.00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega da Nota Fiscal e ou RPA, acompanhadas de emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo, o valor unitário e o valor total dos serviços realizados. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar para o endereço eletrônico: elieneavila@yahoo.com.br e almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br. No caso de utilização do consultório do próprio credenciado e seus equipamentos e insumos, não implicarão em pagamento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

F.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A vigência do presente contrato tem vigência de 03 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo se rescindido unilateralmente no pelo município caso de contratação de seu objeto por meio de licitação ou no caso da realização de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a) realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A contratada deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades.**

II -Da Contratante:

- a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a vigência do credenciamento 02/2016;
- c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 02/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 02/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS MULTAS E PENALIDADES :

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 % da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 28 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


ALMEIDA E ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2016

TERMO DE DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Profissional Médico:

- **PROMOVER SAÚDE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA – ME**
- **OBF – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME**
- **ASSISTENCIA MÉDICA FELIX ALVES LTDA.**
- **MENTIS VIRTUS ASSISTENCIA MÉDICA – EIRELI –ME**
- **STANLEY ROBERT AMARAL CORREIA – ME**
- **CAMYLE ALEXANDRA ANDRADE E SILVA**
- **ALMEIDA & ANDRADE – SERV. MÉD. LTDA – ME**
- **AUTIERI ALVES CORREIA EIRELI – ME**
- **CLINICA MEDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI**
- **EDUARDO NARDY DE AVILA – EIRELI**
- **SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA (P.FÍSICA)**

As empresas e profissional médica acima relacionadas apresentaram documentação a fim de se credenciarem a prestação de serviços médicos na UPA, **como PLANTONISTAS**, conforme Edital de **Credenciamento 02/2016**, sendo que após a análise da documentação apresentada por elas, todas as solicitações foram **DEFERIDAS**.

Lagoa da Prata 26 de julho de 2017.


Jordan da Silva Bernardes
Setor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

De: Procuradoria Municipal
Para: Pregoeiro Municipal/Setor de Compras
Assunto: Contratos – Prestação de Serviços de Plantão Médico na Unidade de Ponto Atendimento

- Contrato 205/2017 – Promover Saúde Serviços de Enfermagem – ME;
- Contrato 206/2017 – OBF Serviços Médicos Ltda.;
- Contrato 207/2017 – Assistência Médica Félix Alves Ltda.;
- Contrato 208/2017 – Mentis Virtus Assistência Médica – EIRELI;
- Contrato 209/2017 – Stanley Robert Amaral Correia - ME;
- Contrato 210/2017 – Camyla Alexandra Andrade e Silva;
- Contrato 211/2017 – Almeida e Andrade Serviços Médicos Ltda. ME;
- Contrato 212/2017 – Autieri Alves Correia - EIRELI ME;
- Contrato 213/2017 – Clínica Médica Gastroenterologia EIRELI;
- Contrato 214/2017 – Eduardo Nardy de Ávila EIRELI;
- Contrato 215/2017 – Saulo Lacerda Oliveira Pedrosa - EIRELI ME;

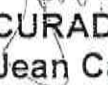
Prezados(as) Senhores(as),

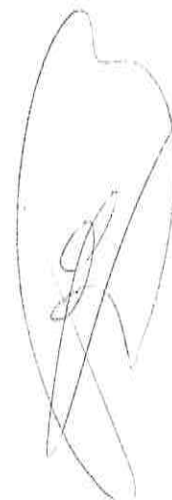
Após verificadas a minuta dos contratos acima mencionados, constata-se que, **instrumentalmente**, estão de acordo com a legislação de regência. A análise do mérito administrativo é de responsabilidade do gestor, mas importante salientar e reiterar o teor de pareceres e recomendações anteriores a respeito da contratação de serviços médicos.

Reitera-se também todas as cautelas indispensáveis ao bom andamento do feito, especialmente quanto às especificações dos serviços, de modo a não configurar direcionamento, preferência de fornecedor e não limite o caráter competitivo do certame.

Por fim, no caso específico dos contratos analisados, deve-se atentar para os quantitativos fracionados de plantões, que podem ser de difícil controle.

Lagoa da Prata, 28 de julho de 2017.


PROCURADORIA MUNICIPAL
Jean Carlos da Silva
Advogado – OAB/MG 104.407





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

De: Procuradoria Municipal
Para: Pregoeiro Municipal/Setor de Compras
Assunto: Contratos – Prestação de Serviços de Plantão Médico na Unidade de Ponto Atendimento

- Contrato 205/2017 – Promover Saúde Serviços de Enfermagem – ME;
- Contrato 206/2017 – OBF Serviços Médicos Ltda.;
- Contrato 207/2017 – Assistência Médica Félix Alves Ltda.;
- Contrato 208/2017 – Mentis Virtus Assistência Médica – EIRELI;
- Contrato 209/2017 – Stanley Robert Amaral Correia - ME;
- Contrato 210/2017 – Camyla Alexandra Andrade e Silva;
- Contrato 211/2017 – Almeida e Andrade Serviços Médicos Ltda. ME;
- Contrato 212/2017 – Autieri Alves Correia - EIRELI ME;
- Contrato 213/2017 – Clínica Médica Gastroenterologia EIRELI;
- Contrato 214/2017 – Eduardo Nardy de Ávila EIRELI;
- Contrato 215/2017 – Saulo Lacerda Oliveira Pedrosa - EIRELI ME;

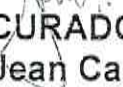
Prezados(as) Senhores(as),

Após verificadas a minuta dos contratos acima mencionados, constata-se que, **instrumentalmente**, estão de acordo com a legislação de regência. A análise do mérito administrativo é de responsabilidade do gestor, mas importante salientar e reiterar o teor de pareceres e recomendações anteriores a respeito da contratação de serviços médicos.

Reitera-se também todas as cautelas indispensáveis ao bom andamento do feito, especialmente quanto às especificações dos serviços, de modo a não configurar direcionamento, preferência de fornecedor e não limite o caráter competitivo do certame.

Por fim, no caso específico dos contratos analisados, deve-se atentar para os quantitativos fracionados de plantões, que podem ser de difícil controle.

Lagoa da Prata, 28 de julho de 2017.


PROCURADORIA MUNICIPAL
Jean Carlos da Silva
Advogado – OAB/MG 104.407

